



EDITAL DE LICITAÇÃO RETIFICADO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2026
Sistema de Registro de Preços

O **MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 82.892.365/0001-32, representado pela Prefeita, Sr.^a. Fernanda Rodrigues Leite, para conhecimento dos interessados, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06, Decreto Municipal nº 24/2026, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Entidades envolvidas:

(X) Município de Paulo Lopes - “Prefeitura” - através da Secretaria de Educação, CNPJ: 82.892.365/0001-32;

Tipo de contratação (art. 48, LC 123/2006):

- () **Exclusiva ME/EPP:** apenas permitida a participação de ME/EPP e equiparados em todos os itens.
(X) **Ampla participação:** permitida a participação do amplo mercado em todos os itens.
() **Mista/Reserva Cota ME/EPP:** Itens excl. para ME/EPP/equiparados e itens para ampla participação.

DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Data da Sessão Pública Virtual: dia **25/05/2026**, com início às 08:30 horas.

Apresentação das propostas: até 01 (um) minuto do início da sessão.

Local: [https:// www.portaldecompraspublicas.com.br](https://www.portaldecompraspublicas.com.br)

MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote

Expediente do Órgão: Segunda a Sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas.

Endereço do Órgão/Setor de licitações: Centro Administrativo Maria Ferreira dos Santos (Prefeitura Municipal), sito à Rua José Pereira da Silva, 130, bairro Centro, município de Paulo Lopes/SC, CEP: 88.490-000.

- Não havendo expediente na Prefeitura ou ocorrendo qualquer fato superveniente, tal como instabilidade do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário.

- Esta informação estará disposta automaticamente nos canais de comunicação previstos neste ato convocatório, sendo dispensável o envio de questionamento a respeito desta tratativa, os quais serão desconsiderados automaticamente.

- Considerando os pressupostos legais da Lei 14133/2021, e de modo a resguardar a ampla segurança, transparência e isonomia entre os licitantes, todos os procedimentos inerentes aos certames licitatórios eletrônicos da Prefeitura serão realizados unicamente por meio eletrônico, sendo que nenhum tipo de informação, esclarecimento, dúvida ou outras questões, será tratado mediante contatos do tipo telefônico ou presencial. Os contatos deverão se limitar ao endereço eletrônico licitacao@paulolopes.sc.gov.br quando se tratar de períodos antecedentes ao término da fase de disputa de lances. Após esta fase, as manifestações deverão ocorrer por meio do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo seguir as orientações da(o) Pregoeira(o).



2. DO OBJETO

2.1. O presente processo tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição, com fornecimento e instalação, de parques infantis (playgrounds) e equipamentos complementares, destinados ao atendimento das unidades da rede municipal de ensino e dos espaços públicos do Município de Paulo Lopes/SC, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas;

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4.6. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;



- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. A obtenção de benefícios a que se refere o item 6.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.4. As licitantes enquadradas como Microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar declaração de que preenche os requisitos estabelecidos na LC 123/2006 e que no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.5.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

6.5.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.5.5. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

6.5.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

6.5.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

6.5.8. O impedimento de que trata o item 5.5.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6. É permitida a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas e deverá observar o disposto no Decreto nº 24/2026 e no art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as seguintes normas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

6.7. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

6.8. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

6.9. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;

6.10. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

6.11. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

6.12. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação.

6.13. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato, quando exigido.

6.14. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.14.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

6.14.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

6.14.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

6.14.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.14.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

6.14.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.14.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.14.6. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.14.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, o qual será convocado em campo próprio do sistema.

7.9. Após convocação via sistema, o licitante melhor classificado terá o prazo de até 2 (duas) horas para envio dos documentos de habilitação.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total do item;

8.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, marca, fabricante, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o Pregoeiro definir uma margem de lance para esse item.

9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.13.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.14. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

9.22. De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

9.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas.

9.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.29. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.30.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.30.2. empresas brasileiras;

9.30.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.30.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30.5. As regras previstas nos itens anteriores não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.31. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33. A negociação será realizada por meio do sistema, no prazo de até 30 (trinta) minutos, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.35. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em

Rua José Pereira da Silva, 130, Centro, Paulo Lopes/SC, CEP 88490-000

Telefone: (48) 3253-0161, e-mail: licitacoes@paulolopes.sc.gov.br, Site: <http://www.paulolopes.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital,

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS sob pena de não aceitação da proposta. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

10.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos produtos ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico,, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos da legislação pertinente e vigente.

10.8. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.8.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

11.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

11.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.4.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.5. Habilitação jurídica:

11.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.5.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (artigos 17 a 19 e 165).



11.5.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.5.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.6.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.6.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

11.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

11.6.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.6.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

11.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.6.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.6.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.7. Qualificação Econômico-Financeira.

11.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.8. Qualificação Técnica

11.8.1. Comprovação de aptidão para fornecimento e instalação de equipamentos similares, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.8.2. Os attestados deverão demonstrar a execução de objeto compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente contratação.

11.8.3 Outros Documentos

11.8.3.1. Certidão Negativa Correccional – TCU;

11.8.3.2. Declaração conjunta, conforme modelo do edital.

11.8.4. Declaração emitida pelo fabricante de que a proponente é concessionária autorizada da marca ofertada conforme disposição legal, Lei nº 6.729/1979.

11.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



11.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.13. Havendo erros, falhas ou omissões dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar através da abertura de diligência, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14. A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021-Plenário TCU).

11.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.3. Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema Portal de Compras Públicas.

12.1.4. O prazo estipulado no item 11.1 poderá ser renovado mais de uma vez à critério do Pregoeiro.

12.1.5. O não cumprimento do disposto no item 11.1 enseja a desclassificação da licitante do certame.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Cabe recurso em face de:

13.1.1. julgamento das propostas;

14.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

13.1.3. anulação ou revogação da licitação

13.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

13.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

13.2.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2.3. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.2.4. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

13.2.5. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.2.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

13.2.7. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

13.2.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.2.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18. DO TERMO DE CONTRATO E INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.



18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

18.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

18.4. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

18.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

18.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

19.1. É vedado reajuste de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

19.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

19.1.2. - Os reajustes permitidos pela Lei nº 14.133/2021, serão concedidos depois de decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil/jurídica de servidores designados pela Prefeitura Municipal.

19.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

19.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

19.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

19.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência



21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A sanção prevista na letra “a” do item 24.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.5. A sanção prevista na letra “b” do item 24.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 21.1, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;



b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido;

23.6. A sanção prevista na letra “c” do item 21.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.7. A sanção prevista na “d” do item 24.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 24.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 24.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 24.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 24.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

23.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 24.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 24.2 (multa).

23.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.11. A aplicação das sanções previstas no item 24.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 24.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 24.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

23.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

24. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

24.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

24.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

24.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

24.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

25.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

25.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

25.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

25.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

25.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

26. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.

26.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no artigo 86 da Lei 14.133/2021.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Não será permitida a subcontratação, sem autorização prévia e expressa da Administração.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

28.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes-SC.

28.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração Conjunta e ficha cadastral;

ANEXO III– Modelo de proposta

ANEXO IV – Minuta Ata Registro Preços;

ANEXO V – Minuta de Contrato.

Paulo Lopes/SC, assinado na data constante da assinatura eletrônica.

FERNANDA
RODRIGUES
LEITE:03872837907

Assinado de forma digital
por FERNANDA RODRIGUES
LEITE:03872837907
Dados: 2026.05.06 11:53:05
-03'00'

FERNANDA RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal de Paulo Lopes



TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO

(Processo Licitatório nº 89/2026 – Pregão Eletrônico nº 12/2026)

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição, com fornecimento e instalação, de parques infantis (playgrounds) e equipamentos complementares, destinados ao atendimento das unidades da rede municipal de ensino e dos espaços públicos do Município de Paulo Lopes/SC, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 Os equipamentos deverão atender às normas técnicas vigentes, especialmente à ABNT NBR 16071, bem como à legislação aplicável, observando-se integralmente as disposições deste Termo de Referência.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	3	Unidade	Playground infantil modular para área externa, composto por conjunto com no mínimo 3 (três) torres interligadas, contendo plataformas elevadas, elementos de acesso, interligação e recreação. Estrutura principal confeccionada em material resistente (madeira plástica, polietileno, aço galvanizado ou equivalente), com colunas reforçadas, cantos arredondados e acabamento seguro. Deverá possuir, no mínimo: 3 plataformas elevadas com altura aproximada de 1,20m; 3 coberturas superiores em material plástico resistente; 1 passarela ou elemento de interligação entre torres; 1 túnel ou tubo de ligação; no mínimo 2 escorregadores (reto e/ou curvo/tobogã); 1 balanço acoplado ou independente integrado ao conjunto; 1 elemento adicional de acesso (escada ou rampa). Componentes em plástico rotomoldado ou material equivalente, com proteção UV, ferragens galvanizadas e pintura resistente às intempéries. Deverá atender às normas da ABNT NBR 16071.	38.969,89	116.909,67
2	2	Unidade	Playground infantil modular para área externa, composto por conjunto com no mínimo 2 (duas) torres interligadas. Estrutura confeccionada em materiais resistentes, com colunas reforçadas, acabamento seguro e proteção contra intempéries. Deverá possuir, no mínimo: 2 plataformas elevadas com altura aproximada de 1,20m; 2 coberturas superiores; 1 elemento de interligação (passarela, tubo ou similar); 1 escorregador (reto ou curvo); 1 elemento de acesso (escada ou rampa) e 1 elemento adicional recreativo (ex: balanço, painel interativo ou similar)	28.795,72	57.591,44



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

			Componentes em plástico rotomoldado ou equivalente, com proteção UV e ferragens galvanizadas. Deverá atender à ABNT NBR 16071.		
3	2	Unidade	Playground infantil modular para área externa, composto por conjunto com no mínimo 1 (uma) torre. Estrutura confeccionada em materiais resistentes, com acabamento seguro e adequado para uso externo. Deverá possuir, no mínimo: 1 plataforma elevada com altura aproximada de 1,20m; 1 cobertura superior; 1 escorregador; 1 acesso (escada ou rampa). Podendo conter elementos adicionais simples, como painel lúdico ou rampa de cordas. Componentes com proteção UV, acabamento sem arestas cortantes e conformidade com a ABNT NBR 16071.	26.175,00	52.350,00
4	8	Unidade	Banco para área externa - Banco para área externa com aprox. 2,00 metros de comprimento, com estrutura em ferro fundido ou material equivalente de alta resistência, com assento e encosto em madeira maciça ou madeira tratada, própria para uso externo. Deverá possuir acabamento com verniz ou pintura protetiva com filtro contra raios UV, resistente à ação do tempo (sol, chuva e umidade), garantindo durabilidade e conservação do material. O banco deverá apresentar estrutura firme e estável, com fixação por meio de parafusos galvanizados ou material equivalente, acabamento liso, sem farpas ou arestas cortantes, proporcionando segurança aos usuários. Dimensões aproximadas, podendo variar conforme fabricante, mantendo padrão adequado para uso em áreas públicas, como praças, escolas e parques.	1.615,00	12.920,00
5	8	Unidade	Lixeira para área externa com suporte individual 120L - Lixeira para área externa, confeccionada em madeira maciça, madeira tratada ou material equivalente, com acabamento em verniz ou pintura protetiva impermeabilizante, resistente à ação do sol, chuva e umidade. Deverá possuir estrutura reforçada, com aro interno metálico ou sistema equivalente para fixação de saco plástico, além de mecanismo que facilite a higienização e manutenção. Capacidade aproximada de 120 litros, podendo variar conforme fabricante, desde que mantida a funcionalidade. O equipamento deverá apresentar acabamento seguro, com cantos arredondados, superfícies lisas e ausência de farpas ou arestas cortantes, sendo adequado para instalação em áreas externas, como escolas, praças e parques infantis.	1.327,50	10.620,00
6	4	Unidade	Balanco infantil para área externa (02 lugares) – Balanco infantil para área externa, com estrutura confeccionada em aço tubular, com tratamento anticorrosivo e pintura protetiva resistente às intempéries. Deverá possuir, no mínimo, 02 (dois) assentos individuais, confeccionados em material resistente (plástico, borracha ou equivalente), fixados por correntes galvanizadas ou sistema equivalente, garantindo segurança e durabilidade. A estrutura deverá ser firme e	3.524,00	14.096,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

			estável, adequada para uso infantil, com dimensões aproximadas compatíveis com equipamentos de uso público, podendo variar conforme fabricante. O equipamento deverá apresentar acabamento seguro, com superfícies lisas, cantos arredondados e ausência de arestas cortantes, sendo indicado para instalação em áreas externas, como escolas, praças e parques infantis. As cores das peças serão definidas em conjunto com a Secretaria responsável pela aquisição. O equipamento deverá atender às normas técnicas aplicáveis à segurança de equipamentos para uso infantil, sendo recomendável a observância de requisitos de desempenho, estabilidade e resistência, compatíveis com as boas práticas e normas vigentes. A comprovação poderá ser realizada por meio de laudos técnicos, certificações do fabricante ou documentação equivalente.		
7	100	Metro	Cerca para delimitação de área infantil - Cerca para delimitação de área infantil, confeccionada em madeira tratada ou material equivalente, adequada para uso externo, com acabamento em pintura colorida com tinta atóxica e resistente às intempéries. Deverá possuir estrutura firme e estável, com elementos devidamente fixados, acabamento liso, sem farpas ou arestas cortantes, garantindo segurança aos usuários, especialmente crianças. Composto por 1 coluna de madeira plástica 9x9 intercaladas a cada 1,5m ou 2,00m com cruzetas internas e altura aprox. de 1,00m, podendo variar conforme fabricante, desde que mantida a funcionalidade e segurança. Indicada para instalação em áreas externas, como escolas, praças e parques infantis.	369,00	36.900,00
8	4	Unidade	Gira-gira infantil para área externa – Gira-gira infantil para área externa, com estrutura confeccionada em aço tubular ou material equivalente, com tratamento anticorrosivo e pintura protetiva resistente às intempéries. Deverá possuir base com eixo central que permita rotação suave em ambos os sentidos, com sistema de rolamento ou buchas que garantam segurança e durabilidade. Equipamento com capacidade mínima para 6 (seis) usuários, com assentos confeccionados em material resistente (madeira tratada, plástico ou equivalente), devidamente fixados à estrutura. Deverá apresentar estrutura firme e estável, com dimensões aproximadas compatíveis com equipamentos de uso público, podendo variar conforme fabricante. O equipamento deverá possuir acabamento seguro, com superfícies lisas, cantos arredondados e ausência de arestas cortantes, sendo adequado para instalação em áreas externas, como escolas, praças e parques infantis. As cores das peças serão definidas em conjunto com a Secretaria responsável pela aquisição. O equipamento deverá atender às normas técnicas aplicáveis à segurança de equipamentos para uso infantil, sendo recomendável a observância de requisitos de desempenho, estabilidade e resistência,	4.452,67	17.810,67



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

			compatíveis com as boas práticas e normas vigentes. A comprovação poderá ser realizada por meio de laudos técnicos, certificações do fabricante ou documentação equivalente.		
9	4	Unidade	Gangorra inclusiva para área externa – Equipamento para uso em áreas externas, com estrutura confeccionada em aço ou material equivalente de alta resistência, com tratamento anticorrosivo e pintura protetiva resistente às intempéries. Deverá possuir configuração que permita a utilização simultânea por, no mínimo, 4 (quatro) usuários, incluindo assentos convencionais e, no mínimo, 2 (dois) assentos adaptados com dispositivos de segurança reforçados, adequados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo acessibilidade e uso seguro. A estrutura deverá ser firme e estável, com dimensões aproximadas compatíveis com equipamentos de uso público, podendo variar conforme fabricante. O equipamento deverá apresentar acabamento seguro, com superfícies lisas, cantos arredondados e ausência de arestas cortantes, sendo adequado para instalação em áreas externas, como escolas, praças e parques infantis. As cores das peças serão definidas em conjunto com a Secretaria responsável pela aquisição. O equipamento deverá atender às normas técnicas aplicáveis à segurança e acessibilidade de equipamentos para uso infantil, sendo recomendável a observância de requisitos de desempenho, estabilidade, ergonomia e segurança do usuário. A comprovação poderá ser realizada por meio de laudos técnicos, certificações do fabricante ou documentação equivalente.	8.290,00	33.160,00
10	4	Unidade	Gangorra tripla para área externa – Equipamento para uso em áreas externas, com estrutura confeccionada em aço tubular ou material equivalente de alta resistência, com tratamento anticorrosivo e pintura protetiva resistente às intempéries. Deverá possuir, no mínimo, 03 (três) assentos, permitindo a utilização simultânea por múltiplos usuários, com apoio para as mãos e sistema de articulação central que proporcione movimento seguro, equilibrado e estável. Os assentos deverão ser confeccionados em material resistente (metal, plástico ou equivalente), devidamente fixados à estrutura, garantindo durabilidade e segurança no uso contínuo. A estrutura deverá ser firme e estável, com dimensões aproximadas compatíveis com equipamentos de uso público, podendo variar conforme fabricante. O equipamento deverá apresentar acabamento seguro, com superfícies lisas, cantos arredondados e ausência de arestas cortantes, sendo adequado para instalação em áreas externas, como escolas, praças e parques infantis. As cores das peças serão definidas em conjunto com a Secretaria responsável pela aquisição. O equipamento deverá atender às normas técnicas aplicáveis à segurança de equipamentos para uso infantil, sendo recomendável a observância de requisitos de	3.450,36	13.801,42



			desempenho, estabilidade e resistência, compatíveis com as boas práticas e normas vigentes. A comprovação poderá ser realizada por meio de laudos técnicos, certificações do fabricante ou documentação equivalente.		
--	--	--	--	--	--

Os valores apresentados correspondem a estimativas máximas para fins de referência, não constituindo obrigação de contratação pela Administração.

2.1. Metodologia de formação de preços

A estimativa dos valores unitários e do valor global da contratação foi revisada com base em pesquisa de preços composta por 11 (onze) fontes, sendo 7 (sete) cotações diretas junto a fornecedores e 4 (quatro) contratações públicas similares.

Para cada item, foram considerados apenas os valores válidos e compatíveis com as especificações técnicas, sendo aplicada a média aritmética simples, conforme previsto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os valores obtidos demonstram compatibilidade com os preços praticados no mercado, tanto no âmbito privado quanto nas contratações públicas, assegurando a economicidade e a vantajosidade da contratação.

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 366.159,19** (trezentos e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e dezenove centavos).

2.2. Condições gerais da contratação

O objeto da presente contratação consiste no fornecimento e instalação, sob demanda, de parques infantis (playgrounds) novos, com instalação, caracterizando-se como fornecimento de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

A Contratada disporá do prazo de até 15 (quinze) dias para entrega e instalação do objeto, contados a partir do recebimento formal da Autorização de Fornecimento.

Poderá haver prorrogação do prazo de vigência, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

A minuta da Ata de Registro de Preços/contrato disciplinará de forma detalhada as regras aplicáveis à vigência da contratação.

Não serão aceitas propostas com quantitativo inferior ao estabelecido para cada item, conforme planilha de quantidades.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar, qualificar e equipar os espaços públicos e escolares sob responsabilidade do Município de Paulo Lopes/SC, por meio da aquisição e instalação de parques infantis (playgrounds), assegurando condições adequadas de lazer, segurança, acessibilidade e desenvolvimento às crianças.

Considerando a relevância das atividades lúdicas para o desenvolvimento físico, cognitivo e social infantil, bem como a necessidade de disponibilizar ambientes seguros, inclusivos e estimulantes, torna-se imprescindível a implantação de playgrounds em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT NBR 16071, garantindo a integridade dos usuários e a durabilidade dos equipamentos.

A instalação de parques infantis em escolas e espaços públicos contribui para a melhoria da qualidade do ambiente educacional e comunitário, incentivando a convivência social, a prática de atividades ao ar livre e o fortalecimento das ações voltadas à primeira infância e à educação integral.

A adoção do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição permite maior eficiência administrativa, possibilitando o atendimento das demandas conforme a necessidade do Município, de forma planejada, econômica e racional.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para o aprimoramento da infraestrutura de lazer e recreação do Município de Paulo Lopes/SC, assegurando melhores condições de atendimento à população infantil e o adequado funcionamento dos espaços públicos e escolares.



4. ESPECIFICAÇÕES DA ENTREGA

4.1. A entrega e instalação dos equipamentos deverão ocorrer nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme definido nos projetos técnicos elaborados pelo setor de Engenharia da Prefeitura, contemplando unidades escolares e espaços públicos situados no perímetro do Município de Paulo Lopes/SC.

4.2. Os locais específicos de entrega e instalação serão informados por meio de Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, contendo a identificação do local, quantitativos e demais orientações necessárias à execução.

4.3. A contratada será responsável pelo transporte, descarga, montagem e instalação completa dos equipamentos, incluindo a fixação adequada ao solo, garantindo a estabilidade, segurança e pleno funcionamento das estruturas.

4.4. A instalação deverá ser realizada conforme as orientações do fabricante, normas técnicas aplicáveis e projetos fornecidos pela Administração, especialmente no que se refere à segurança dos usuários e à conformidade com a ABNT NBR 16071.

5. ESTIMATIVA DE PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 384.674,90 (trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), conforme detalhado na planilha de preços constante neste Termo de Referência.

5.2. A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de preços composta por 11 (onze) fontes, sendo 7 (sete) cotações diretas junto a fornecedores e 4 (quatro) contratações públicas similares, obtidas por meio de consultas a atas de registro de preços e processos licitatórios disponíveis em sítios oficiais.

5.3. Para cada item, foram considerados apenas os valores válidos e compatíveis com as especificações técnicas, sendo aplicada a média aritmética simples, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Os valores obtidos demonstram compatibilidade com os preços praticados no mercado, assegurando a economicidade e a vantajosidade da contratação.

6. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS.

6.1. As especificações, quantidades e valores estimados dos itens encontram-se descritos na tabela constante neste Termo de Referência, devendo ser integralmente observados pelos licitantes na elaboração de suas propostas.

6.2. Os preços unitários estimados constituem valores máximos para fins de contratação, não sendo admitidas propostas com valores superiores aos estabelecidos.

6.3. Os objetos deverão ser entregues e instalados exclusivamente nos locais indicados na respectiva Autorização de Fornecimento, emitida pela Administração Municipal.

6.4. O recebimento do objeto compreende o transporte, descarga, montagem, instalação e a adequada acomodação dos equipamentos no local indicado, bem como a verificação de sua conformidade com as especificações contratadas.

6.5. Caso sejam constatadas irregularidades, vícios ou não conformidade com as especificações mínimas exigidas, o objeto será recusado, devendo a contratada proceder à sua substituição ou regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.6. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

6.7. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, nos termos da legislação vigente.

6.8. As quantidades constantes neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, não obrigando a Administração à contratação integral, sendo a execução realizada conforme a necessidade, no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

6.9. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e instalação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- 7.1.** Executar o fornecimento e a instalação dos equipamentos de forma parcelada e sob demanda, conforme Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas;
- 7.2.** Disponibilizar mão de obra qualificada, bem como todas as ferramentas, equipamentos, materiais e insumos necessários ao adequado fornecimento e instalação dos equipamentos;
- 7.3.** Executar o fornecimento e a instalação de equipamentos novos, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas, em conformidade com as normas aplicáveis e recomendações dos fabricantes;
- 7.4.** Cumprir integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 16071, bem como as normas de segurança do trabalho, ambientais e demais legislações pertinentes;
- 7.5.** Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 7.6.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 7.7.** Atender prontamente às solicitações da Administração, respeitando os prazos estabelecidos na Autorização de Fornecimento;
- 7.8.** Responsabilizar-se pela qualidade, integridade e pleno funcionamento dos equipamentos fornecidos e instalados, durante o prazo de garantia;
- 7.9.** Substituir ou reparar, sem ônus adicional para a Administração, os equipamentos que apresentem defeitos, vícios ou não conformidade com as especificações, no prazo estabelecido pela fiscalização;
- 7.10.** Permitir e facilitar a fiscalização por servidor designado pela Administração, prestando todas as informações solicitadas;
- 7.11.** Comunicar formalmente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução regular do objeto;
- 7.12.** Cumprir integralmente as disposições constantes na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, na proposta apresentada e demais documentos que integram o processo administrativo;
- 7.13.** Não transferir ou subcontratar o objeto sem a prévia e expressa autorização da Administração, nos termos da legislação vigente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1.** Emitir as Autorizações de Fornecimento, conforme a necessidade da Administração, observados os termos da Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente;
- 8.2.** Fornecer à Contratada todas as informações e orientações necessárias à correta execução do objeto, incluindo a indicação dos locais de entrega e instalação;
- 8.3.** Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, competindo-lhe atestar a conformidade do fornecimento e da instalação para fins de pagamento;
- 8.4.** Permitir o acesso dos profissionais da Contratada aos locais onde os equipamentos serão entregues e instalados, nos horários previamente definidos pela Administração;
- 8.5.** Efetuar o pagamento dos valores devidos pelos itens efetivamente fornecidos e instalados, conforme condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços/contrato;
- 8.6.** Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento ou na instalação dos equipamentos, para que sejam sanadas no prazo estabelecido;
- 8.7.** Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes;
- 8.8.** Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 8.9.** Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada, desde que pertinentes à execução do objeto.

9. DA FISCALIZAÇÃO



9.1. A execução do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Paulo Lopes/SC, por intermédio de servidor ou comissão designada por Portaria, que acompanhará o fornecimento e a instalação dos equipamentos, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos estabelecidos e demais condições contratuais, bem como atestando as notas fiscais para fins de pagamento.

9.2. Resguardada a disposição do subitem anterior, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

- a) Verificar se o fornecimento e a instalação dos equipamentos estão em conformidade com o contratado;
- b) Assegurar à CONTRATADA acesso aos locais indicados para entrega e instalação dos equipamentos;
- c) Acompanhar a execução do objeto e registrar eventuais ocorrências;
- d) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas, inclusive quanto à rejeição total ou parcial dos equipamentos ou da instalação;
- e) Certificar a Nota Fiscal somente após a verificação da conformidade do objeto com as especificações contratadas;
- f) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, das condições previstas neste instrumento;
- h) Emitir orientações e instruções à CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento do contrato;
- i) Solicitar a aplicação de penalidades, quando cabível;
- j) Analisar e instruir eventuais recursos apresentados pela CONTRATADA;
- k) No exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todas as informações e documentos relacionados à execução do objeto.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1. Habilitação Jurídica

10.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.3. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da unidade, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

10.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

10.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, pertinente ao ramo de atividade;

10.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;

10.2.7. Caso o fornecedor seja isento, deverá comprovar tal condição por meio de documento oficial.

10.3. Qualificação Econômico-Financeira

10.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

10.3.2. Comprovação de capital social mínimo integralizado ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;



10.3.2.1. A comprovação do capital social poderá ser realizada por meio do contrato social atualizado ou certidão simplificada da Junta Comercial;

10.3.2.2. A comprovação do patrimônio líquido poderá ser realizada por meio do balanço patrimonial.

10.4. Qualificação Técnica

10.4.1. Comprovação de aptidão para fornecimento e instalação de equipamentos similares, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.4.2. Os atestados deverão demonstrar a execução de objeto compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente contratação.

10.5. Outros Documentos

10.5.1. Certidão Negativa Correcional – TCU;

10.5.2. Declaração conjunta, conforme modelo do edital.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento pela efetiva entrega e instalação do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização, mediante verificação da conformidade dos equipamentos fornecidos e instalados, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. A Nota Fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao fiscal do contrato, que somente atestará o recebimento após a verificação do cumprimento integral das condições pactuadas.

11.1.2. O prazo para pagamento iniciar-se-á após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da Nota Fiscal pela fiscalização, não sendo computado o período necessário à regularização de eventuais inconsistências.

11.1.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Paulo Lopes/SC, sem rasuras, contendo todas as informações necessárias, especialmente o número da Autorização de Fornecimento, dados bancários da CONTRATADA e descrição detalhada do objeto fornecido.

11.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA, ficando o pagamento suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

11.2. Sobre o valor devido poderão ser efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

11.3. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos valores correspondentes a multas, indenizações ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA.

Paulo Lopes, 06 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **SIMONI DE SOUSA CRESCÊNCIO**
Data: 06/05/2026 10:57:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SIMONÍ DE SOUSA CRESCÊNCIO
Secretaria de Educação de Paulo Lopes/SC



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
DECLARAÇÃO CONJUNTA

1.1. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE APRESENTARÁ JUNTO AOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- a) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.*
- b) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.*
- c) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.*
- d) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.*
- e) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.*
- f) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;*
- g) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.*
- h) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.*
- i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.*
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos*

1.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Local e data: _____

(Assinaturas digital)



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 05/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.

PROPOSTA: R\$

(Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os itens de no mínimo 90 dias (conforme consta na embalagem do produto), a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo II, do Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



FICHA CADASTRAL DO FORNECEDOR

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL	
NOME FANTASIA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE COM WHATSAPP P/ CONTATO	
E-MAIL P/ CONTATO	
NOME DO PREPOSTO DA EMPRESA	

Declaro que os meios acima informados são os meios de comunicação oficial, inclusive para recebimento de notificações por descumprimento contratual, recebimentos de andamentos acerca de processos administrativos, respostas de requerimentos e demais formas de comunicação.

Declaro, ainda, assumir inteira responsabilidade pela autenticidade de todas as informações prestadas e de todos os documentos apresentados.

LOCAL, DATA.

ASSINATURA



ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00/2026

No dia ____ do mês de ____ do ano de 2026 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA PAULO LOPES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.365/0001-32, com sede administrativa localizada na Rua José Pereira da Silva, 130, bairro Centro, município de Paulo Lopes/SC, CEP: 88.490-000., nesta cidade de Paulo Lopes-SC, representado pelo Prefeito em exercício, o Sr(a) NADIR CARLOS RODRIGUES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2026, Processo licitatório nº ____/2026 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição, com fornecimento e instalação, de parques infantis (playgrounds) e equipamentos complementares, destinados ao atendimento das unidades da rede municipal de ensino e dos espaços públicos do Município de Paulo Lopes/SC, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.**

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

NOME DA EMPRESA	ITENS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº ____/2026 seus anexos, a proposta da CONTRATADA, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇO PARA a eventual CONTRATAÇÃO PARCELADA DE _____, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº ____/2026.

2.2. A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Termo de Referência anexo ao edital que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3. Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Paulo Lopes/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

3.2. No preço registrado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre eles, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra e/ou contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A entrega e instalação dos equipamentos deverão ocorrer nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme definido nos projetos técnicos elaborados pelo setor de Engenharia da Prefeitura, contemplando unidades escolares e espaços públicos situados no perímetro do Município de Paulo Lopes/SC.

5.2. Os locais específicos de entrega e instalação serão informados por meio de Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, contendo a identificação do local, quantitativos e demais orientações necessárias à execução.

5.3. A contratada será responsável pelo transporte, descarga, montagem e instalação completa dos equipamentos, incluindo a fixação adequada ao solo, garantindo a estabilidade, segurança e pleno funcionamento das estruturas.

5.4. A instalação deverá ser realizada conforme as orientações do fabricante, normas técnicas aplicáveis e projetos fornecidos pela Administração, especialmente no que se refere à segurança dos usuários e à conformidade com a ABNT NBR 16071.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos referidos instrumentos, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.4. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Paulo Lopes, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.5. Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto a secretaria solicitante.



7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s)/serviços no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

7.4. O recebimento dos materiais/serviço será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.5. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Paulo Lopes, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e encaminhado a Secretaria Solicitante, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.6. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.6.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.7. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.8. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.9 Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.10. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.12. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.13. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.14. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.15. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Paulo Lopes ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.16. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;



8.5. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Paulo Lopes, por intermédio de fiscal designado por Portaria, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Paulo Lopes e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à CONTRATADA acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de Paulo Lopes inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Paulo Lopes.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dias, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Paulo Lopes e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Paulo Lopes, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.



10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Paulo Lopes.

10.2 – A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Caso o prazo do contrato ultrapasse um ano, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, o reajuste se dará pelo índice INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2 - Os acréscimos e supressões do objeto, quando for formalizado o contrato, observarão o disposto no art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Paulo Lopes, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

- 1.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 2.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

14.1.4 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

14.1.5 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 24/2026 e, com aplicação subsidiária da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Garopaba/SC para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Paulo Lopes-SC, xxx de xxx de 2026.

FERNANDA RODRIGUES LEITE
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES - SC
Prefeita



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

XXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF: xxxxxx -r xxxxx
CONTRATADA

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº 00/2026

**TERMO DO CONTRATO Nº XX/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**, com sede na Rua José Pereira da Silva, 130 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.365/0001-32, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. FERNANDA RODRIGUES LEITE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXX, Cep: XXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, o Estado de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato neste ato representada por, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições no decreto Municipal nº 24/2026 de 09 de fevereiro de 2026 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do pregão Eletrônico nº 12/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente processo tem como objeto contratação de empresa especializada aquisição, com fornecimento e instalação, de parques infantis (playgrounds) e equipamentos complementares, destinados ao atendimento das unidades da rede municipal de ensino e dos espaços públicos do Município de Paulo Lopes/SC, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 24/2026 de 09 de fevereiro de 2026.

2.2. Os casos omissos será o decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

3.1. A execução do objeto somente poderá ser iniciada após autorização formal emitida pela Administração, por meio de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente.

3.2. O prazo de início da execução dos serviços é de 2 (DOIS) DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO.



3.3. A contratada fica obrigada a seguir as disposições do Memorial Descritivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntada manifestação do Fiscal do Ata de registro de preço/contrato e/ou Gestor, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- d) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de ata de registro de preço/contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como, os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, mediante autorização prévia e expressa da Administração.

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. O valor total da contratação e de R\$. (...).

7.2. No valor acima está o inclui das todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima e meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependeram o dos quantitativos efetivamente fornecidos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste contrato;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Ata de registro de preço/contrato/ ata de registro de preço.

8.8. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.9. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Ata de registro de preço/contrato.

8.10. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.11. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.12. Montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o “rider técnico” previamente fornecido pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

8.13. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

8.14. Disponibilizar à CONTRATADA, acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;

8.15. Disponibilizar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

9.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto a secretaria solicitante.

9.4. O recebimento do objeto será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.



9.5. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Paulo Lopes, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e encaminhado a Secretaria Solicitante, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

9.6. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município, conforme quantitativos dos veículos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

9.7. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os veículos que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

9.9 Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

9.10. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor.

9.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) veículo(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.12. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

9.13. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.14. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

9.15. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Paulo Lopes ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

9.16. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dias, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

10.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Paulo Lopes e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Paulo Lopes, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Paulo Lopes.



10.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Paulo Lopes, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE



13.1 - Caso o prazo do contrato ultrapasse um ano, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que está se referir, o reajuste se dará pelo índice INCC-M.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.1.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.7. O ata de registro de preço/contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do ata de registro de preço/contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1. **16.1.** Os recursos para atender a presente demanda correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 24/2026 e, com aplicação subsidiária da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos atos de registro de preço/contratos e as disposições de direito privado.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

18.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

18.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante à contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

18.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do ato de registro de preço/contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios correrá à cargo da CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Garopaba (SC) para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A empresa deverá prestar os serviços dentro das especificações e condições estabelecidas neste contrato.

21.2. A empresa deverá manter e garantir durante toda a execução do contrato a qualidade dos serviços prestados.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Paulo Lopes-SC, xxxxxxxx de 2026.

FERNANDA RODRIGUES LEITE
PREFEITA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF: xxxxxx -r xxxxxx
CONTRATADA